

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Equipara as malformações
congenitas Fissura Labiopalatina e/ou outras
anomalias Craniofaciais às deficiências, para
efeitos jurídicos e dá outras providências.

Apresentação: 29/08/2022 10:34 - Mesa

PL n.2359/2022

O Congresso Nacional decreta:

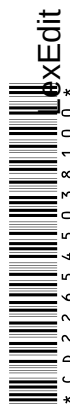
Art.1º As malformações congênitas fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas à condição de deficiência para efeitos jurídicos, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

§1º A declaração de reabilitação da pessoa com fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e a síndromes correlatas dependeram da emissão ter instrumento de avaliação da deficiência realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, devendo-se considerar:

- a) Os impedimentos nas fusões e na estrutura do corpo;
- b) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) A limitação no desempenho de atividades;
- d) A restrição da participação efetiva na sociedade;

Art.2º Fica instituída a notificação compulsória à Secretaria de Saúde, pelas unidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde, que realizarem partos onde ficam constatadas a presença das anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas.

Art.3º O Poder Executivo promoverá estudos através de suas secretarias, para a elaboração do cadastro único das pessoas com malformações - Condições de saúde e de necessidades assistenciais;



II - Acompanhamentos clínicos cirúrgicos assistenciais e laborais;

III- Mecanismos de proteção social utilizados.

Art.4º Toda pessoa que nascer com fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais, deverá ser imediatamente encaminhada ao tratamento específico, especializado e multidisciplinar, devendo a Secretaria de Saúde criar um plano de atenção à reabilitação, desenvolvendo parcerias com quem convier.

§1º Quando as anomalias forem descobertas em fase pré-natal, se necessário, haverá encaminhamento dos pais e familiares ao acompanhamento psicológico, bem como aos aconselhamentos a respeito dos tratamentos que serão empregados à criança quando nascida.

§2º Deverá haver estímulo ao aleitamento materno quando possível;

§3º Quando necessário, será fornecido o acesso ao tratamento fonoaudiológico e odontológico.

Art.5º As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei pretende equiparar as malformações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias Craniofaciais às deficiências, para efeitos jurídicos e dá outras providências.

A maioria dos estudos considera as fissuras labiopalatinas como defeitos de não fusão de estruturas embrionárias. Ou seja, tanto o lábio como palato ("céu da boca") são formados por estruturas que, nas primeiras semanas de vida, estão separadas. Estas estruturas devem se unir para que ocorra a formação normal da face. Se, no entanto, esta fusão não acontecer, as estruturas permanecem



separadas, dando origem às fissuras no lábio e/ou no palato.¹ É importante que, logo após o nascimento, os pais se informem sobre os cuidados com o filho, uma vez que se trata de um bebê com particularidades, principalmente no que diz respeito à alimentação, pois seu lábio ou céu da boca são abertos. A mãe precisa saber como alimentar seu filho. Para isso, é fundamental, num primeiro momento, conhecer o que é a fissura e que essa malformação tem tratamento.²

Os indivíduos portadores de malformações apresentam níveis desfavoráveis de ansiedade, depressão, fobia social, auto-estima e qualidade de vida comparada aos indivíduos normais, uma vez que a aparência facial tem uma profunda influência nos ambientes sociais das pessoas, interferindo no contato social e no desenvolvimento da personalidade. O apoio psicológico faz-se necessário ao longo do crescimento, desenvolvimento e reabilitação dos portadores, buscando a compreensão das suas necessidades e dos pais no processo de sentir e vivenciar a malformação.³

O impacto das anomalias craniofaciais na vida das pessoas, acometidas por ela, apontam os prejuízos estéticos e funcionais que, mesmo reparados, podem incidir em toda a sua vida. Em virtude disso, é de extrema importância que haja a execução do presente projeto de lei, com o intuito de auxiliar o maior número de indivíduos com essa anomalia e seus responsáveis.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

¹ <https://hrac.usp.br/saude/fissura-labiopalatina/>

² <http://www.unifenas.br/extensao/cartilha>

³ <https://pesquisa.bvsalud.org/>

